

EDITAL Nº 001/2021

**PROCESSO PARA ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT – GESTÃO 2022/2023**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 19 da Lei nº 3.253, de 07 de outubro de 2021, torna público que realizará **PROCESSO PARA ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT- GESTÃO 2022/2023**, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1514/2008 sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica de Lucas do Rio Verde; e o disposto na Lei nº 3.253, de 07 de outubro de 2021, que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal; sob as condições e especificações ora estabelecidas:

1. DOS REQUISITOS

1.1. Para participar do processo para escolha dos gestores escolares da rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde/MT o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;
- II** - Ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;
- III** - Não responder a processo administrativo disciplinar;
- IV** - Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- V** - Não estar usufruindo licença de interesse particular ou permuta;
- VI** - Ter, na data de inscrição, concluído o estágio probatório, inciso VI do art. 20 Lei da Gestão democrática);
- VII** - Ter dedicação exclusiva à Unidade Escolar;
- VIII** - Ter trabalhado nos últimos dezoito meses, até a data de inscrição, dentro da unidade de ensino que pretende candidatura, e

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições ocorrerão nos **dias 25 e 26 de outubro de 2021.**

2.2 O candidato deverá realizar a inscrição, via protocolo geral, na recepção do Paço Municipal, sediado na Av. América do Sul, 2500-S, Bairro Parque dos Buritis, neste município, no horário das 07h às 12h.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá protocolar, em envelope lacrado e identificado com o nome completo do candidato, a função pleiteada, e nome da instituição de ensino para qual está se candidatando; contendo os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Ficha-padrão de inscrição, identificando a instituição de ensino para a qual está se candidatando. (Anexo III);
- b) Cópia do Título de formação, devidamente autenticado, de graduação, especialização lato sensu, ou stricto sensu;
- c) Termo de compromisso de dedicação exclusiva independente dos turnos de funcionamento da instituição de ensino (Anexo IV);
- d) Declaração de conclusão do período de estágio probatório;
- e) Esboço do Plano de Trabalho para a gestão pleiteada (Anexo V); e
- f) Declaração da Unidade Escolar informando o tempo de serviço, assinado pelo (a) Secretário (a) Escolar.

3. DAS ETAPAS

3.1 O processo de escolha dos gestores escolares das instituições da rede municipal de ensino será realizado em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa: Apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar;

2ª Etapa: Escolha pela comunidade escolar da Instituição de Ensino através de Voto Secreto.

4. DA ANÁLISE E RECURSO DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão analisadas pela Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT- Gestão 2022/2023, nomeada através de Portaria.

4.2 Após análise das inscrições, será publicada no dia **27/10/2021**, em edital, no mural da Prefeitura Municipal, a relação preliminar da homologação das inscrições.

4.3 O candidato poderá interpor recurso conforme data estipulada no cronograma do processo constante no anexo 01.

4.4 Após análise dos recursos, será publicada no dia **03/11/2021**, em edital, no mural da Prefeitura Municipal, a relação oficial com os nomes homologados dos candidatos a gestores das instituições de ensino.

4.5 A decisão da Comissão de Acompanhamento sobre os recursos analisados será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra a decisão do recurso.

4.6 Verificado o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos, a mesma será automaticamente indeferida.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

5.1 Haverá em cada instituição de ensino uma “Comissão Eleitoral Escolar” para conduzir o processo de escolha do candidato a Gestor Escolar, que será constituída por membros da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da instituição de ensino.

5.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá ser instituída, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação das inscrições dos candidatos e será composta de 04 (quatro) a 05 (cinco)

membros, devendo entre eles haver a representatividade do segmento Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, categoria pais de alunos.

5.3 O Gestor Escolar, após constituir a Comissão Eleitoral Escolar, dará ciência de sua composição, via e-mail específico, na data de 28/10/2021, para a Comissão de Acompanhamento do Processo para Escolha dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT- Gestão 2022/2023.

5.4 O Gestor Escolar deve colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

5.5 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo para escolhas dos candidatos;
- b) Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos aos processos para escolhas dos candidatos;
- c) Convocar a Assembleia Geral para a exposição de propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;
- d) Providenciar todo material necessário para a escolha, dentre eles, cédula de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;
- e) Credenciar até dois fiscais de escolha e escrutinação, indicados por cada candidato, identificando-os através de crachás;
- f) Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões;
- g) Receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativos aos candidatos, referente a segunda etapa do processo, e submetê-los para análise da Comissão de Acompanhamento dos Processos de Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos pedidos;
- h) Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os membros das mesas receptoras e escrutinadoras;
- i) Acondicionar as cédulas, a listagem dos votantes, e a ata com os resultados da escolha, após rubricados por todos os seus membros a listagem dos votantes e a ata, em envelopes

lacrados, e arquivando-os na escola por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, após os quais procederá a inutilização;

j) Enviar a documentação do processo de escolha à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, Gestão 2022/2023, exceto o constante do item “5.5 letra i”;

k) Compor a mesa receptora/escrutinadora conforme item “5.5 letra e)” deste Edital; e

l) Cientificar e encaminhar os documentos necessários para Comissão de Acompanhamento para os devidos procedimentos, conforme descritos neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO À COMUNIDADE ESCOLAR

6.1 Os candidatos deverão apresentar à instituição de ensino, em assembleia, entre os dias **08/11/2021 a 11/11/2021**, o plano de trabalho a ser desenvolvido na gestão pleiteada, devendo estar em consonância com a Política Educacional do Município de Lucas do Rio Verde, tais como: o Plano Municipal de Educação – PME; Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade onde pretende atuar, e este precisa conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da instituição de ensino e da aprendizagem;
- b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da instituição de ensino na gestão administrativa, financeira, pedagógica e de pessoas.

6.2 O Gestor Escolar em exercício garantirá o acesso dos (as) candidatos (as) aos documentos do Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela instituição de ensino, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho dos (as) candidatos (as).

6.3 Os candidatos farão exposição do seu Plano de Trabalho seguindo as orientações da Comissão Eleitoral Escolar.

6.4 O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado (a).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar, após o ocorrido, deverá comunicar, por escrito, à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT- Gestão 2022/2023.

6.5 A Assembleia Geral a que se refere o item 6.4 deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, a ser amplamente divulgada.

7. DA ESCOLHA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ATRAVÉS DE VOTO SECRETO

7.1 A segunda etapa do processo de escolha dos gestores realizar-se-á em todas as instituições de ensino da rede municipal, no dia **19/11/2021**, no período das 7h30min às 17h30min, por meio de processo de escolha secreta na própria instituição.

7.2 O processo de escolha dar-se-á através do voto secreto, por todos os membros da comunidade escolar, respeitando o que estabelece o item “7.9”.

7.3 Será eleito na segunda etapa o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

7.4 O critério de desempate será o de maior titulação e, persistindo o empate, considerar-se-á o maior tempo de serviço prestado na rede pública municipal de ensino.

7.5 Compreende-se como votos não válidos:

- a) Voto em branco; e
- b) Voto nulo;

7.5.1 Caracteriza-se como voto nulo:

- I - Registrados em cédula que não correspondem ao padrão oficial;
- II - Que assinalem mais de um candidato;
- III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação na cédula; ou
- IV - Os votos realizados em face de candidatos com inscrições indeferidas.

7.6 É vedado ao candidato e à comunidade escolar:

- a) Afixar faixas e cartazes no interior e exterior da unidade escolar;
- b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie, como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- c) Realizar festas na unidade escolar que não estejam previstas no seu calendário;
- d) Praticar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- e) Utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município.

7.7 Estará afastado do processo, o candidato que praticar os atos descritos no item “7.6”, ou que permita a outrem praticá-los em seu favor, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, a qual encaminhará para análise e decisão da Comissão de Acompanhamento do Processo.

7.8 Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto a unidade escolar.

7.9 Podem votar:

- a) Profissionais da educação em exercício na unidade escolar ou integrantes do quadro (lotacionograma) desta;
- b) Alunos regularmente matriculados que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando, no mínimo, o 1º (primeiro) ano do 2º (segundo) segmento do ensino fundamental (6º ano); ou
- c) O pai ou responsável pelo aluno.

7.9.1 O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na unidade escolar votará apenas uma vez.

7.9.2 O profissional da educação com filhos na unidade escolar votará apenas no seu segmento.

7.9.3 O pai ou responsável pelo aluno votará apenas uma vez, independentemente do número de filhos matriculados.

7.10 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto, que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou outros).

7.11 Não é permitido voto por procuração.

7.12 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar e seu nome deverá constar numa lista em separado.

7.13 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras/escrutinadora designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

7.14 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora/escrutinadora apenas os seus membros e os fiscais.

7.15 Nenhuma autoridade estranha a mesa receptora/escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

7.16 A mesa receptora/escrutinadora de votos será composta por membros da Comissão Eleitoral Escolar, sendo constituída por: presidente da mesa, secretário (a) e mesários:

- a) Poderá permanecer na sala de escolha apenas um fiscal de cada candidato;
- b) Não podem integrar a mesa: os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º Grau.

Edh

7.17 Os eventuais pedidos de impugnação dos membros da mesa receptora/escrutinadora, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

7.18 Caso sejam necessárias, as substituições dos membros da mesa receptora/escrutinadora, serão escolhidos, prioritariamente, entre os membros do CDCE, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

7.19 O candidato que não solicitar a impugnação nos termos do item 7.17, fica impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

7.20 O voto é dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, no verso, devidamente assinado pelo presidente da comissão eleitoral escolar, e, na frente, pelo presidente da mesa receptora e secretário (a).

7.21 O (A) secretário (a) da mesa receptora deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deve ser assinada por todos os mesários. (Anexo IX)

7.22 Os fiscais indicados pelos candidatos podem solicitar ao presidente da mesa receptora/escrutinadora o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha.

7.23 As mesas receptoras, uma vez encerrada a escolha e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de escolha.

7.24 Antes da abertura da urna, os membros da mesa escrutinadora junto com os fiscais dos candidatos deverão verificar se há indícios de violação.

7.25 Caso seja constatada a violação, a urna deve ser encaminhada com relatório à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores

Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, para decisão cabível.

7.26 Não havendo equivalência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constitui motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada. Nesse caso, os votos são contados em separado, e encaminhados à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, Gestão 2022/2023, com relatório circunstanciado para decisão.

7.27 Os pedidos de impugnação, fundados em violação de urnas, somente podem ser apresentados até sua abertura.

7.28 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

- a) Verificar toda a documentação;
- b) Decidir sobre eventuais irregularidades;
- c) Encaminhar a documentação necessária à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, para proceder a publicação dos resultados das votações, em edital no mural da Prefeitura Municipal.

7.29 Ao candidato que se sentir prejudicado ao detectar irregularidade no desenvolvimento do processo de escolha do gestor escolar, será facultado dirigir representação à Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, Gestão 2022/2023.

7.30 Das decisões da Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT-



Gestão 2022/2023, mencionada no item **7.30**, caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

7.31 A interposição de recurso caberá após a divulgação em edital, no mural da Prefeitura Municipal, do resultado preliminar da escolha, conforme data estipulada no cronograma do processo.

7.32 Decorrido o prazo e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função, após ser nomeado pelo chefe do poder executivo.

8. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

8.1 Os candidatos que tiverem sido eleitos, deverão, obrigatoriamente, participar do Curso de Capacitação Específica Inicial, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 O gestor escolar nomeado deverá participar de curso de formação continuada em Gestão Escolar, organizado e custeado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O candidato eleito na unidade escolar será nomeado pelo Chefe do Executivo para exercer a função de Gestor Escolar, conforme o artigo 29 da Lei nº 3.253, de 07 de outubro de 2021 e suas alterações, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

9.2 O profissional que estiver na função de gestor escolar, no momento da posse oficial, deverá fazer a entrega ao gestor eleito, dos documentos relativos a avaliação pedagógica de sua gestão, do balanço do acervo documental e do inventário, do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Instituição de ensino, bem como a prestação de contas da parte financeira, conforme art. 25 da lei nº 3.253, de 07 de outubro de 2021.

9.3 A Função de Gestor Escolar será gratificada de acordo com o número de alunos da unidade escolar, seguindo os percentuais discriminados em lei, conforme Anexo II, acrescido de complementação de carga horária, caso a jornada de concurso seja inferior 40 horas semanais.

9.3.1 Os percentuais da tabela serão acrescidos no valor do salário do professor eleito.

9.4 Será excluído do processo de seleção, em qualquer etapa, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação exigida.

9.5 A inscrição do candidato importa no conhecimento das instruções contidas neste Edital, no compromisso tácito de aceitar as condições do processo de escolha, tais como estão estabelecidas.

9.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as divulgações relativas a este processo, bem como conhecer suas normas complementares.

9.7 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento dos Processos para Escolhas dos Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT - Gestão 2022/2023, com recursos à Secretaria Municipal de Educação.

9.8 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Cronograma do Processo de escolha de Gestores Escolares;
- b) **Anexo II** – Quadro com Valores de Gratificação;
- c) **Anexo III** – Ficha Padrão de Inscrição;
- d) **Anexo IV** – Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva;
- e) **Anexo V** – Roteiro para Plano de Trabalho;
- g) **Anexo VI** – Designação dos Componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;
- h) **Anexo VII** - Modelos de Crachás para Componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;
- i) **Anexo VIII** – Modelo de Ata de Escolha;
- j) **Anexo IX** – Modelo de Ata de Escrutinação;

- k) **Anexo X** – Requerimento de Impugnação;
- l) **Anexo XI** – Formulário de Interposição de Recurso;
- m) **Anexo XII** – Modelos de Cédulas de Escolha.

Lucas do Rio Verde-MT, 14 de outubro de 2021.



ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação
Lucas do Rio Verde/MT